

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	15
Licitações e Contratos	25
Extrato	25
Concursos Públicos/Processos Seletivos	27
Edital	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86

Avenida Presidente Castelo Branco, 5180

Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001

Site: www.horizonte.ce.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00

Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123

Telefone: (85) 3336-1130

Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63

Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro

Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790

Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64

Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão

Telefone: (85) 9740-0068

Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 781, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

**DOA O IMÓVEL QUE INDICA CONFORME
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ATRAVÉS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.682/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o artigo 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.682, de 08 de setembro de 2025, que autorizou o Poder Executivo a doar os imóveis para a empresa **Rebanho Soluções Agropecuárias Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.607.287/0001-79, no âmbito do Programa de Redesenolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH), criado pela Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que a doação do imóvel de que trata este decreto é dispensada de licitação, nos termos do art. 76, § 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme processo nº 0805.PROC.HORZ/2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica doado, nos termos da Lei Municipal nº 1.682, de 08 de setembro de 2025, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto da Lei Municipal e no processo nº 0805.PROC.HORZ/2025, conforme determina o art. 76, § 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 combinado com art. 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Horizonte, imóvel de propriedade do Município de Horizonte, de Matrícula nº 1339, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, situado no bairro Distrito Industrial de Horizonte/CE, à empresa **Rebanho Soluções Agropecuárias Ltda**, nome fantasia **REBANHO SOLUCOES AGROPECUARIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.607.287/0001-79, com a finalidade de possibilitar a instalação e funcionamento de sua unidade fabril, já existente no imóvel, garantindo a continuidade das atividades industriais desenvolvidas no local.

Art. 2º. A área doada, avaliada R\$ 427.757,70 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), uma área de 17.311,73m² (dezessete mil, trezentos e onze metros quadrados e setenta e três decímetros



quadrados), para ser instalada a empresa **Rebanho Soluções Agropecuárias Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.607.287/0001-79, imóvel de propriedade do Município de Horizonte, situado no bairro Distrito Industrial, município de Horizonte/CE, conforme a Matrícula nº 1339, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Imóvel de Matrícula nº 1339: AO OESTE - (Frente) — no sentido sul/norte, partindo do P1 ao P2, por onde mede 90,17m, limitandose com a Rua Maria Gelcina Santos. **AO NORTE - (Lateral Direita)** — no sentido oeste/leste, partindo do P2 ao P3, por onde mede 191,99m, limitando-se com terras de propriedade de Horizon Energias Eireli. **AO LESTE - (Fundos)** — no sentido norte/sul, partindo do P3 ao P4, por onde mede 191,99m, limitandose com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura de Horizonte. **AO SUL - (Lateral Esquerda)** — no sentido leste/oeste, partindo do P4 ao P1, por onde mede 90,17m, limitando-se com terras de propriedade de Rouppa Industria e Comercio de Roupas e Acessórios Ltda. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de **564,22m**.

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienados sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 10 (dez) anos, a partir da data da vigência deste Decreto, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A donatária terá as seguintes obrigações:

I - prazo máximo de 01 (um) ano da data da efetiva publicação do contrato de doação para apresentação do projeto de construção aos órgãos competentes;

II - prazo máximo de 01 (um) ano da data da aprovação dos projetos pelos órgãos competentes e emissão do alvará de construção para dar início às obras;

III - prazo máximo de 03 (três) anos da data de emissão do alvará de construção para que a empresa solicite sua licença de operação que permita o início de suas atividades na área doada;

IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

V - prazo máximo de 03 (três) meses após a doação para apresentar o protocolo de solicitação de atualização da matrícula junto ao Cartório de registro imóveis;

VI - permanência continua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.



§1º – O não cumprimento das obrigações dos incisos I, II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal.

§2º - A requerimento da donatária, os prazos previstos no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até igual período, uma única vez, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto municipal.

§3º - Excepcionalmente, após ouvir o Comitê de Avaliação de Incentivos (CAI), o Chefe do Poder Executivo através de decreto municipal poderá conceder prazo para além da prorrogação prevista no paragrafo anterior.

Art. 5º – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

§ único – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula dos imóveis ora doados.

Art. 6º. Em caso de reversão, nas hipóteses do §1º do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 7º. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

Parágrafo único – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração dos imóveis ao patrimônio público municipal.

Art. 8º. Correrão por conta exclusiva da donatária todas as despesas com escritura, registro, impostos e taxas decorrentes da doação de que trata este decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 24 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



DECRETO Nº 782, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

**DOA O IMÓVEL QUE INDICA CONFORME
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ATRAVÉS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.683/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o artigo 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.683, de 08 de setembro de 2025, que autorizou o Poder Executivo a doar os imóveis para a empresa **BW TELECOM LTDA**, nome fantasia **Multi Telecom**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.258.438/0001-44, no âmbito do Programa de Redesenolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH), criado pela Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que a doação do imóvel de que trata este decreto é dispensada de licitação, nos termos do art. 76, § 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme processo nº 0121.PROC.HORZ/2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica doado, nos termos da Lei Municipal nº 1.683, de 08 de setembro de 2025, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto da Lei Municipal e no processo nº 0121.PROC.HORZ/2025, conforme determina o art. 76, § 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 combinado com art. 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Horizonte, imóvel de propriedade do Município de Horizonte, de Matrícula nº 15716, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, situado na Rodovia Santos Dumont, S/N, bairro Centro de Horizonte/CE, à empresa **BW TELECOM LTDA**, nome fantasia **Multi Telecom**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.258.438/0001-44, com a finalidade de funcionamento de sua unidade fabril, já existente no imóvel, garantindo a continuidade das atividades industriais desenvolvidas no local.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 252.916,80 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), uma área de 983,60m² (novecentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), para ser instalada a empresa **BW TELECOM LTDA**, nome fantasia **Multi Telecom**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.258.438/0001-44, imóvel de propriedade do Município de Horizonte, situado na Rodovia Santos Dumont, S/N, bairro Centro de Horizonte/CE, conforme a Matrícula nº



15716, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Imóvel de Matrícula nº 15716: AO OESTE - (Frente) - no sentido sul/norte, per onde mede uma distância de 29,86m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9547323,70m e E 555135,82m, daí segue com um azimute de 353°19' até o Vértice 02, de coordenadas 9547353,35m e E 555132,16m, limitando-se com a Rodovia Santos Dumont (Br 116). AO NORTE - (Lateral Direita) - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 33,20m, partindo do Vértice 02, de coordenadas 9547353,35m e E 555132,16m, daí segue com um azimute de 81°56' até o Vértice 03, de coordenadas N 9547353,01m e E 555165,03m, limitando-se com terreno de propriedade de Hotel Pousada das Maracanãs Ltda - ME (matrícula nº 7731 do CRI de 2º Ofício de Horizonte). AO LESTE - (Fundos) - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 31,50m, partindo do Vértice 03, de coordenadas N 9547358,01m e E 555105,03m, daí segue com um azimute de 177°19' até o Vértice 04, de coordenadas N 9547326,52m e E 555166,50m, limitando-se com o Terreno Remanescente. AO SUL - (Lateral Esquerda) - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 31,00m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9547326,52m e E 555166,50m, daí segue com um azimute de 264°46' até o Vértice 01, de coordenadas N 9547323,70m e E 555135,63m, limitando-se com o Terreno Remanescente. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 125,99m.

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 10 (dez) anos, a partir da data da vigência deste Decreto, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A donatária terá as seguintes obrigações:

I - prazo máximo de 01 (um) ano da data da efetiva publicação do contrato de doação para apresentação do projeto de construção aos órgãos competentes;

II - prazo máximo de 01 (um) ano da data da aprovação dos projetos pelos órgãos competentes e emissão do alvará de construção para dar início às obras;

III - prazo máximo de 03 (três) anos da data de emissão do alvará de construção para que a empresa solicite sua licença de operação que permita o início de suas atividades na área doada;

IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

V - prazo máximo de 03 (três) meses após a doação para apresentar o protocolo de solicitação de atualização da matrícula junto ao Cartório de registro imóveis;



VI - permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

§1º – O não cumprimento das obrigações dos incisos I, II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal.

§2º - A requerimento da donatária, os prazos previstos no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até igual período, uma única vez, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto municipal.

§3º - Excepcionalmente, após ouvir o Comitê de Avaliação de Incentivos (CAI), o Chefe do Poder Executivo através de decreto municipal poderá conceder prazo para além da prorrogação prevista no paragrafo anterior.

Art. 5º – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

§ único – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula dos imóveis ora doados.

Art. 6º. Em caso de reversão, nas hipóteses do §1º do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 7º. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

Parágrafo único – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração dos imóveis ao patrimônio público municipal.

Art. 8º. Correrão por conta exclusiva da donatária todas as despesas com escritura, registro, impostos e taxas decorrentes da doação de que trata este decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 24 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



DECRETO Nº 783, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

**DOA O IMÓVEL QUE INDICA CONFORME
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ATRAVÉS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.684/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o artigo 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.684, de 08 de setembro de 2025, que autorizou o Poder Executivo a doar os imóveis para a empresa **GILIARDO TIMOTEO DOS SANTOS**, nome fantasia **GILIARDO TIMOTEO METALURGICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.904.435/0001-70, no âmbito do Programa de Redesenvolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH), criado pela Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que a doação do imóvel de que trata este decreto é dispensada de licitação, nos termos do art. 76, § 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme processo nº 0259.PROC.HORZ/2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica doado, nos termos da Lei Municipal nº 1.684, de 08 de setembro de 2025, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto da Lei Municipal e no processo nº 0259.PROC.HORZ/2025, conforme determina o art. 76, § 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 combinado com art. 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Horizonte, imóvel de propriedade do Município de Horizonte, de Matrícula nº 13700, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, situado na Avenida Martins Clemente, s/n, bairro Vertente em Horizonte/CE, à empresa **GILIARDO TIMOTEO DOS SANTOS**, nome fantasia **GILIARDO TIMOTEO METALURGICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.904.435/0001-70, com a finalidade de finalidade de possibilitar a instalação e funcionamento de sua unidade fabril, já existente no imóvel, garantindo a continuidade das atividades industriais desenvolvidas no local.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ R\$ 195.836,90 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos.), uma área de 2.215,28m² (dois mil, duzentos e quinze metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), para ser instalada a empresa **GILIARDO TIMOTEO DOS SANTOS**, nome fantasia **GILIARDO TIMOTEO METALURGICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.904.435/0001-70, imóvel de propriedade do Município de Horizonte, situado no bairro Distrito Industrial, município de



Horizonte/CE, conforme a Matrícula nº 13700, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Imóvel de Matrícula nº 13700: **AO OESTE** - (Frente) - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 25,00m, partindo do Vértice 01 de coordenadas N 9.547.787,38m e E 558.297,64m, daí segue com azimuth de 348°39' até o Vértice 02, de coordenadas N 9.547.811,89m e E 558.292,72m, limitando-se com a Avenida Martins Clemente. **AO NORTE** - (Lateral Direita) - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 100,00m, partindo do Vértice 02, de coordenadas N 9.547.811,89m e E 558.292,72m, daí segue com azimuth de 106°46' até o Vértice 03, de coordenadas N 9.547.783,02m e E 558.388,47m, limitando-se com imóvel de propriedade de R.C Comercio de Rações Ltda. (matrícula nº 13345 do Pio Ramos). **AO LESTE** - (Fundos) - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 25,00m, partindo do Vértice 03, de coordenadas N 9.547.783,02m e E 558.388,47m, daí segue com azimuth de 171°00' até o Vértice 04, de coordenadas N 9.547.758,33m e E 558.392,37m, limitando-se com Terreno Remanescente da matrícula nº 13700 do Cartório Pio Ramos de propriedade do Município de Horizonte. **AO SUL** - (Lateral Esquerda) - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 99,08m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9.547.758,33m e E 558.392,37m, daí segue com azimuth 287°03' até o Vértice 01 de coordenadas N 9.547.787,38m e E 558.297,64m, limitando-se com Terreno Remanescente da matrícula nº 13700 do Cartório Pio Ramos de propriedade do Município de Horizonte. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de **249,08m**.

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 10 (dez) anos, a partir da data da vigência deste Decreto, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A donatária terá as seguintes obrigações:

I - prazo máximo de 01 (um) ano da data da efetiva publicação do contrato de doação para apresentação do projeto de construção aos órgãos competentes;

II - prazo máximo de 01 (um) ano da data da aprovação dos projetos pelos órgãos competentes e emissão do alvará de construção para dar início às obras;

III - prazo máximo de 03 (três) anos da data de emissão do alvará de construção para que a empresa solicite sua licença de operação que permita o início de suas atividades na área doada;

IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;



V - prazo máximo de 03 (três) meses após a doação para apresentar o protocolo de solicitação de atualização da matrícula junto ao Cartório de registro imóveis;

VI - permanência continua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

§1º – O não cumprimento das obrigações dos incisos I, II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal.

§2º - A requerimento da donatária, os prazos previstos no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até igual período, uma única vez, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto municipal.

§3º - Excepcionalmente, após ouvir o Comitê de Avaliação de Incentivos (CAI), o Chefe do Poder Executivo através de decreto municipal poderá conceder prazo para além da prorrogação prevista no parágrafo anterior.

Art. 5º – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

§ único – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula dos imóveis ora doados.

Art. 6º. Em caso de reversão, nas hipóteses do §1º do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 7º. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

Parágrafo único – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração dos imóveis ao patrimônio público municipal.

Art. 8º. Correrão por conta exclusiva da donatária todas as despesas com escritura, registro, impostos e taxas decorrentes da doação de que trata este decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 24 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



DECRETO Nº 785, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

**DOA O IMÓVEL QUE INDICA CONFORME
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ATRAVÉS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.687/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o artigo 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.687, de 11 de setembro de 2025, que autorizou o Poder Executivo a doar os imóveis para a empresa **FOCO SOLUÇÕES ENERGETICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.414.813/0001-44, no âmbito do Programa de Redesenvolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH), criado pela Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que a doação do imóvel de que trata este decreto é dispensada de licitação, nos termos do art. 76, § 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme processo nº 0888.PROC.HORZ/2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica doado, nos termos da Lei Municipal nº 1.687, de 11 de setembro de 2025, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto da Lei Municipal e no processo nº 0888.PROC.HORZ/2025, conforme determina o art. 76, § 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 combinado com art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, imóvel de propriedade do Município de Horizonte, de Matrícula nº 4021, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, situado na Rua Hermes Silva Assunção, s/n, bairro Catu em Horizonte/CE, à empresa **FOCO SOLUÇÕES ENERGETICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.414.813/0001-44, com a finalidade de possibilitar a instalação e funcionamento de sua unidade fabril, já existente no imóvel, garantindo a continuidade das atividades industriais desenvolvidas no local.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 936.428,57 (novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), uma área de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), para ser instalada a empresa **FOCO SOLUÇÕES**



ENERGETICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.414.813/0001-44, imóvel de propriedade do Município de Horizonte, situado na Rua Hermes Silva Assunção, s/n, bairro Catu em Horizonte/CE, conforme a Matrícula nº 4021, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Imóvel de Matrícula nº 4021: AO LESTE - (Frente) – no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 42,50m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9550817,91m e E 556287,58m, daí segue com um azimute de 196°17'39" até o Vértice 02, de coordenadas N 9550777,12m e E 556275,65m, limitando-se com a Rua Hermes Silva Assunção. **AO SUL** - (Lateral Direita) – em três segmentos a seguir: Primeiro segmento: no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 102,63m, partindo Vértice 02, de coordenadas N 9550777,12m e E 556275,65m, daí segue com um azimute de 284°12'22" até o Vértice 03, de coordenadas N 9550802,31m e E 556176,17m, limitando-se com Terreno Remanescente. Segundo segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 49,98m, partindo Vértice 03, de coordenadas N 9550802,31m e E 556176,17m, daí segue com um azimute de 196°17'39" até o Vértice 04, de coordenadas N 9550754,34m e E 556162,15m, limitando-se com Terreno Remanescente. Terceiro segmento: no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 119,69m, partindo Vértice 04, de coordenadas N 9550754,34m e E 556162,15m, daí segue com um azimute de 284°12'22" até o Vértice 05, de coordenadas N 9550783,71m e E 556046,12m, limitando-se com imóvel de propriedade de JF de Araújo Serra (matrícula nº 8861). **AO OESTE** - (Fundos) - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 92,67m, partindo Vértice 05, de coordenadas N 9550783,71m e E 556046,12m, daí segue com um azimute de 20°13'06" até o Vértice 06, de coordenadas N 9550870,67m e E 556078,14m, limitando-se com a Rua José Múcio Ferreira Assunção. **AO NORTE** - (Lateral Esquerda) – em dois segmentos a seguir: Primeiro segmento - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 100,76m, partindo do Vértice 06, de coordenadas N 9550870,67m e E 556078,14m, daí segue com um azimute de 104°38'40" até o Vértice 07, de coordenadas N 9550845,19m e E 556175,63m, limitando-se com imóvel de propriedade do Município de Horizonte (matrícula nº 3893). Segundo segmento - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 115,22m, partindo do Vértice 07, de coordenadas N 9550845,19m e E 556175,63m, daí segue com um azimute de 103°41'42" até o Vértice 01, de coordenadas N 9550817,91m e E 556287,58m, limitando-se com imóvel de propriedade de Parpla-CE Peres Araújo Reciclagem de Papel Plástico e Alumínio Ltda. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 623,45m **com uma área territorial de 15.000,00m²**.

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienados sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 10 (dez) anos, a partir da data da vigência deste Decreto, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento



pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A donatária terá as seguintes obrigações:

I - prazo máximo de 01 (um) ano da data da efetiva publicação do contrato de doação para apresentação do projeto de construção aos órgãos competentes;

II - prazo máximo de 01 (um) ano da data da aprovação dos projetos pelos órgãos competentes e emissão do alvará de construção para dar início às obras;

III - prazo máximo de 03 (três) anos da data de emissão do alvará de construção para que a empresa solicite sua licença de operação que permita o início de suas atividades na área doada;

IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

V - prazo máximo de 03 (três) meses após a doação para apresentar o protocolo de solicitação de atualização da matrícula junto ao Cartório de registro imóveis;

VI - permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

§1º – O não cumprimento das obrigações dos incisos I, II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal.

§2º - A requerimento da donatária, os prazos previstos no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até igual período, uma única vez, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto municipal.

§3º - Excepcionalmente, após ouvir o Comitê de Avaliação de Incentivos (CAI), o Chefe do Poder Executivo através de decreto municipal poderá conceder prazo para além da prorrogação prevista no parágrafo anterior.

Art. 5º – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

§ único – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula dos imóveis ora doados.

Art. 6º. Em caso de reversão, nas hipóteses do §1º do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.



Art. 7º. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

Parágrafo único – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração dos imóveis ao patrimônio público municipal.

Art. 8º. Correrão por conta exclusiva da donatária todas as despesas com escritura, registro, impostos e taxas decorrentes da doação de que trata este decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 24 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Portarias



PORTARIA Nº. 1.530/2025

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Ana Cláudia Lima de Almeida**, CPF: XXX.164.XXX-XX, no cargo de Coordenadora Pedagógica nível III - EMEF Manoel Felipe dos Santos, simbologia CEB-3, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação do Município de Horizonte.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 15 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,
Horizonte/CE, em 15/09/2025.

Ana Cláudia Lima de Almeida



TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Termo de posse e compromisso que presta Ana Cláudia Lima de Almeida para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica nível III - EMEF Manoel Felipe dos Santos do Governo Municipal da Secretaria de Educação do Município de Horizonte.

Ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, onde se achavam presentes o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Horizonte, Manoel Gomes de Farias Neto, e o Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. Jaime Ribeiro do Nascimento, compareceu a Sra. Ana Cláudia Lima de Almeida, CPF:XXX.164.XXX-XX, para tomar posse no cargo de Coordenadora Pedagógica nível III - EMEF Manoel Felipe dos Santos, simologia CEB-3, da Secretaria de Educação do Município de Horizonte, conforme ato oficial de nomeação, consubstanciado através da Portaria nº 1.530/2025 de 15/09/2025.

E assim lavrou-se o presente termo que assinam.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ana Cláudia Lima de Almeida
Servidor(a) Empossado(a)

Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário de Planejamento e Administração



PORTARIA Nº 1.513/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **Ana Cláudia Vieira Bandeira**, datado de 10/09/2025;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 102, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 002/2010, que trata da concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **Ana Cláudia Vieira Bandeira**, CPF: XXX.288.XXX-XX, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na área da Secretaria de Saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 12/09/2025 a 11/10/2025.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente, 12/09/2025.

Ana Cláudia Vieira Bandeira



PORTARIA Nº. 1.481/2025

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **Patrícia Mara Lima de Queiroz Penaforte**, CPF: XXX.517.XXX-XX, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte, Função Gratificada FG-2, no valor de R\$ 673,56 (seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 01 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMAH

PUBLICAÇÃO 0218/2025

AMMAH

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, inscrita no CNPJ: 23.555.196/0001-86 torna público que requereu à AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE - AMMAH a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para pavimentação em pedra tosca em Ruas do Mal Cozinhado, Diadema e Zumbi, No Município De Horizonte - Ce.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMAH

PUBLICAÇÃO 0219/2025

AMMAH

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL

SUPERCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ 09.615.578/0001-27, torna público que recebeu da AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE - AMMAH a Regularização da Licença De Instalação para a construção do empreendimento residencial multifamiliar de 14 unidades, localizada Rua Elias Nicolau de Carvalho nº 721, 727, 733, 739, 745, 751, 757, 763, 685, 691, 697, 703, 709 e 715 no município de Horizonte, com validade até 19/09/2027.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAH.



PORTARIA Nº 001.25.09.2025, de 16/09/2025.

**DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA
PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E
FISCAL DE CONTRATO.**

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) para atuar(em) na **GESTÃO** do(s) CONTRATO(S) celebrado(s) entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO** e a pessoa(s) jurídica(s) abaixo relacionada(s):

FUNÇÃO/NOME
Gestor: José Aécio Ferreira da Silva Júnior Matrícula Nº 11.273-9

EMPRESAS
RAZÃO SOCIAL: M X DISTRIBUIDORA LTDA, estabelecida na Rua Antonio Idália Vitoriano de Araújo Soares, 1413, Loja B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.515.886/0001-01
NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Neli de Oliveira Sousa, nº 17 – Novo Maranguape II, Maranguape – CE, CEP: 61.944-080, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.449.440/000172.

Art. 2º Designar os servidores para atuar(em) na **FISCALIZAÇÃO** do(s) CONTRATO(S) celebrados entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO** e a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo relacionada(s): CONTRATO Nº 2025.09.19.2 E 2025.09.19.1.

FUNÇÃO/NOME
Fiscal de Contrato: Maria Jarbênia Moura de Oliveira Matrícula Nº 010243-1



EMPRESAS

RAZÃO SOCIAL: M X DISTRIBUIDORA LTDA, estabelecida na Rua Antonio Idália Vitoriano de Araújo Soares, 1413, Loja B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.515.886/0001-01

NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Neli de Oliveira Sousa, nº 17 – Novo Maranguape II, Maranguape – CE, CEP: 61.944-080, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.449.440/000172.

Parágrafo único. A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 3º Esta portaria refere-se ao processo de **PREGÃO ELETRÔNICO 2025.08.14.1-PE**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte/CE, 25 de setembro de 2025.

Gezenira Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 009/2025



PORTARIA Nº. 1.458/2025

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a concessão de Função Gratificada FG-2, no valor de R\$ 673,56 (seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conferida a servidora **Maria Lionice de Brito**, efetiva no cargo de Secretária Escolar, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Planejamento e Administração.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 29 de agosto de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte



PORTARIA Nº. 1.459/2025

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a concessão de Função Gratificada FG-3, no valor de R\$ 538,85 (quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conferida a servidora **Anna de Lourdes Lima Calixto Rodrigues**, efetiva no cargo de Agente de Administração, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 29 de agosto de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Licitações e Contratos

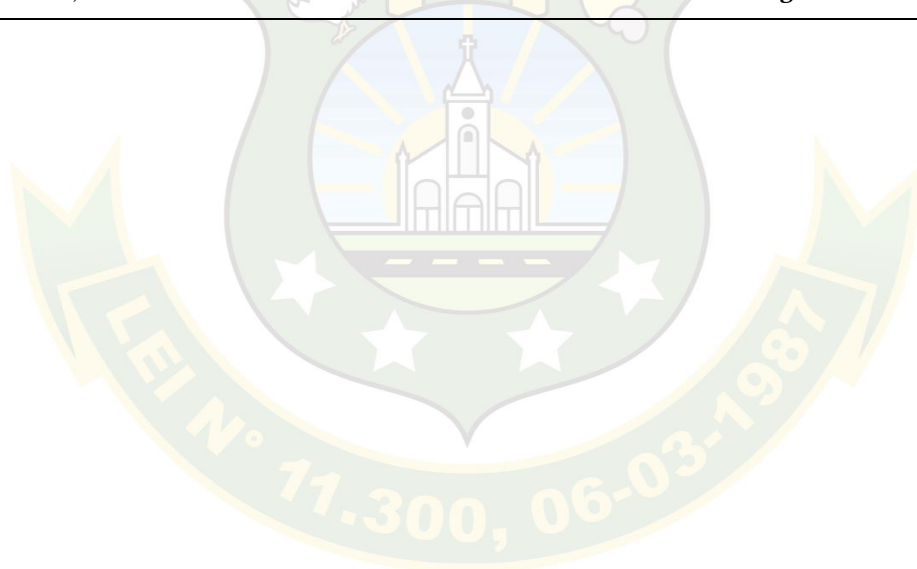
Extrato



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.16.1-SRP
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.16.1-SRP. **Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRÉ-QUALIFICADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO – TAPA BURACO) PARA MELHORAMENTO DA CAMADA DE ROLAMENTO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. O prazo de cadastramento e abertura para análise das propostas será até às **09h00min** do dia 10 DE OUTUBRO DE 2025. O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br, outras informações no setor de Coordenação de Licitação e Contratos, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou (85)3222 0583. Horizonte/CE, 25 de setembro de 2025 – Rafaela Lima dos Santos Martins – **Agente de Contratação**.





EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.19.2-DL

A Agente de Contratação do município de Horizonte/CE, Rafaela Lima dos Santos Martins, nomeada pela Portaria nº 1.470/2025, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário de Finanças do município de Horizonte/CE, Sr. Ricardo Santos Teixeira, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais e fundamentada no art. 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 0401.06082025.1-SEFIN, faz publicar o extrato resumido do procedimento de dispensa de licitação a seguir: **Dispensa de Licitação:** nº 2025.02.19.2-DL; **Fundamentação Legal:** Artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021; **Objeto:** Contratação de instituição sem fins lucrativos para execução de treinamento institucional, extensão e validação dos serviços de implantação do sistema de informações geográficas municipal, cadastro imobiliário, observatório dos valores venais dos imóveis para atualização da base de dados tributários de interesse da Secretaria de Finanças do Município de Horizonte/CE; **Favorecido:** Associação Cearense de Estudos e Pesquisa - ACEP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.921.606/0001-22, no valor de R\$ 189.800,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais), sendo o pagamento mensal de R\$ 23.725,00 (vinte e três mil setecentos e vinte e cinco reais), a ser executado no período de até 08 (oito) meses, determinando a publicação do respectivo extrato de dispensa de licitação na forma da Lei 14.133/2021; **Prazo de Execução:** até 08 (oito) meses; **Vigência do Contrato:** até 12 (doze) meses. Conforme Declaração de Dispensa de Licitação Ratificada. Convoque-se a empresa para assinatura do respectivo instrumento contratual. Horizonte/CE, 26 de setembro de 2025. Rafaela Lima dos Santos Martins – Agente de Contratação.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 001/2025, da SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA, **HOMOLOGA O RESULTADO DEFINITIVO** do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO E OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BOX NO MERCADO PÚBLICO RAIMUNDO LOURENÇO DE ALMEIDA, localizado no distrito de Dourado, no Município de Horizonte/CE, regido pelo Edital de Credenciamento nº 001/2025, publicado em 28 de agosto de 2025.

Art. 1º Fica RATIFICADO o RESULTADO DEFINITIVO, onde consta a lista dos permissionários inscritos dentro da conformidade do Edital de Credenciamento nº 001/2025, publicado em 28 de agosto de 2025, independente de transcrição..

Art. 2º O prazo de validade do CREDENCIAMENTO para Permissão de Uso de espaço Público de que trata o Edital de Credenciamento nº 001/2025, é de até 60 (sessenta) meses, conforme art. 4º da Lei nº 1678/2025.

Art. 3º A Gestão Pública Municipal poderá revogar a Permissão de uso concedida, a qualquer tempo, mediante procedimento administrativo cabível, conforme previsão legal constante nos art. 14, inciso III, art. 19, inciso III e art. 21, §3º, ambos da Lei 1678/2025.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Horizonte, 25 de Setembro de 2025.

Lara Hill Moreira da Rocha
Secretária de Urbanismo e Agropecuária



EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 001/2025, da SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA, torna público o **Resultado Definitivo** do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO E OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BOX NO MERCADO PÚBLICO RAIMUNDO LOURENÇO DE ALMEIDA, localizado no distrito de Dourado, no Município de Horizonte/CE, uma vez que não foram protocolados nenhum recurso ao Edital de Resultado Preliminar Publicado em 17 de Setembro de 2025 e nem ao 2º Edital de Resultado Preliminar publicado dia 23 de setembro de 2025, conforme segue adiante.

DESCRIÇÃO BOX	NOME PESSOA DEVIDAMENTE SELECIONADA
BOX 01	FRANCISCO HELIEZER PEREIRA
BOX 02	EDUARDO ALMEIDA DA COSTA
BOX 03	ANTONIA DO NASCIMENTO COSTA
BOX 04	KEYLIANE ALMEIDA PAIVA
BOX 05	BRUNO HOLANDA PEREIRA
BOX 06	GUILHERME HOLANDA SILVA
BOX 07	ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA
BOX 08	SOLANGE MENDONÇA DOS ANJOS
BOX 09	MARIA SIMONE DE OLIVEIRA SOUSA
BOX 10	MARIA IZABELA RODRIGUES DO NASCIMENTO
BOX 11	LUIS BENTO DA SILVA
BOX 12	MARIA ANTONIA ALBUQUERQUE
BOX 13	DENNY EVYLE BEZERRA CARVALHO
RESTAURANTE/LANCHONETES	MARIA ROCILDA DO NASCIMENTO ALMEIDA
RESTAURANTE/LANCHONETES	VALÉRIA ALVES DE SOUSA

Art. 1º Fica desde já, os inscritos descritos no quadro acima, convocados a comparecer no dia 01 de outubro de 2025 às 10h, no Auditório do CRAS Dourado, localizado na Rua Dona Sinhá, nº 53, Dourado, Horizonte/CE para 1ª reunião dos permissionários do **MERCADO PÚBLICO RAIMUNDO LOURENÇO DE ALMEIDA**, onde serão assinados os contratos de permissão, sendo-lhes entregues cópia deste para providências cabíveis para início das atividades.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Horizonte, 25 de Setembro de 2025.

Lara Hill Moreira da Rocha
Secretária de Urbanismo e Agropecuária

Sylvana de Albuquerque Santana
Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentação

